



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

LEI Nº 2390 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 53 DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO
MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

APROVA:

Artigo 1º. Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local de conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, destinado ao assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Restinga/SP.

§1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade.

§3º. As entidades privadas acolhidas nesta Lei indicarão seus representantes, titular e suplente, por ofício dirigido à Presidência do COMTUR, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§4º. Na ausência de entidades específicas de determinados segmentos, pessoas representativas da área poderão ser indicadas por profissionais do setor ou pelo COMTUR, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, em votação secreta, permitida recondução.

§5º. Pessoas de notório conhecimento ou que possam contribuir com o turismo local poderão ser indicadas pelo COMTUR, com mandato de 2 (dois) anos, mediante aprovação de 2/3 dos membros, em votação secreta, permitida recondução.

§6º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ultrapassar um terço dos membros do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, com mandato até o último dia dos anos pares, permitida recondução.

§7º. Após o término dos mandatos, os membros permanecerão com voz e voto até que sejam entregues à Presidência novas indicações.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

§8º. As indicações previstas nos §§3º, 4º e 5º poderão ocorrer em datas diferentes, em razão das eleições das entidades indicadoras, cabendo ao Secretário Executivo controlar as datas.

§9º. Representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, serão automaticamente considerados membros, sendo titulares os próprios ocupantes dos cargos ou seus representantes legais, os quais indicarão seus suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de Restinga será composto por:

I - Do Poder Público Municipal:

a - Um representante do Turismo;

b - Um representante da Cultura;

c - Um representante do Meio Ambiente;

d - Um representante da Educação.

II - Da Iniciativa Privada:

a - Um representante dos Meios de Hospedagem;

b - Um representante das Chácaras de Veraneio;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

c - Um representante dos Restaurantes; Bares e Similares;

d - Um representante dos Promotores de Eventos;

Parágrafo único. Cada representação compreenderá um titular e um suplente.

Artigo 3º. *Compete ao COMTUR e aos seus membros avaliar, opinar e propor sobre:*

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja elaboração é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. *Compete à Presidência do COMTUR:*



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

I – representar o COMTUR;

II – dar posse aos membros;

III – convocar reuniões;

IV – definir pauta, abrir, orientar e encerrar reuniões;

V – indicar Secretário Executivo e, quando necessário, Secretário Adjunto ou Vice-Presidente;

VI – assegurar que o Secretário Executivo seja preferencialmente da iniciativa privada;

VII – cumprir determinações do plenário;

VIII – fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

IX – proferir voto de desempate.

Artigo 5º. *Compete ao Secretário Executivo:*

I – auxiliar a Presidência;

II – elaborar e registrar atas;

III – organizar lista de presença e arquivos;

IV – controlar vencimentos de mandatos;

V – guardar documentos e correspondências;

VI – substituir a Presidência em sua ausência.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

Artigo 6º. *Compete aos membros do COMTUR:*

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7º. *O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez por mês, com maioria dos membros, ou, após 30 minutos, com qualquer quórum.*

§1º Decisões por maioria simples, exceto Regimento Interno, que exige maioria absoluta.

§2º Titulares e suplentes serão convocados.

§3º Suplentes terão voz sempre, e voz e voto na ausência do titular.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

Artigo 8º. *Perderá representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou 6 alternadas no ano.*

§1º Convocação extraordinária poderá ocorrer com solicitação de 10% dos membros.

§2º Poderá haver reinclusão de membros excluídos, por votação secreta e maioria absoluta.

Artigo 9º. *Por falta de decoro ou atitude inadequada, membro poderá ser expulso por maioria absoluta, em votação secreta. A entidade deverá indicar substituto.*

Artigo 10. *As sessões do COMTUR serão amplamente divulgadas e abertas ao público.*

Artigo 11. *O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem voto, mediante aprovação por maioria absoluta.*

Artigo 12. *O COMTUR poderá homenagear pessoas ou entidades, mediante aprovação por 2/3 dos membros ativos, em votação secreta.*

Artigo 13. *A Prefeitura Municipal de Restinga cederá espaço adequado, servidores e materiais necessários ao funcionamento do COMTUR.*



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 842 QUARTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

Artigo 14. *As funções do Presidente e dos membros do COMTUR são consideradas serviço público relevante, não remunerado.*

Artigo 15. *O Presidente, sempre da iniciativa privada, terá mandato encerrado em dezembro do ano ímpar, ainda que eleito em outro mês, podendo ser reconduzido.*

Artigo 16. *Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do plenário.*

Artigo 17. *O funcionamento do COMTUR será regulamentado por Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.*

Artigo 18. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a legislação anterior que tratava do COMTUR em Restinga.*

Restinga/SP, 17 de novembro de 2025.

Restinga, 25 de novembro de 2025

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO MUNICIPAL